



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 380 DE 16 DE JUNHO DE 2003.

EMENTA: AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A CRIAR E IMPLANTAR O “PROJETO MÃE ESPERANÇA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo através do seu setor competente, a criar e implantar o “Projeto Mãe Esperança”, destinado a dar assistência às gestantes do Município.

Art. 2º - O “Projeto Mãe Esperança” em conformidade com o inciso I, do art. 203, da Constituição Federal, tem como objetivo precípuo, entre outros, para com as gestantes:

- a) Orientá-las sobre a concepção do feto;
- b) Orientá-las durante o período de gestação com face ao metabolismo evolutivo verificado;
- c) Dar orientação após o parto, no relacionamento entre mãe e o recém-nascido.

Art. 3º - A implantação do “Projeto Mãe Esperança”, se dará nas Creches e Centros de Saúde, mediante verba consignada no orçamento através de núcleos Mãe Esperança e de convênios com entidades públicas e particulares.

Art. 4º - O “Projeto Mãe Esperança” será regulamentado por uma comissão que terá o seu Presidente, e será composta por representantes de entidades existentes no Município.

Art. 5º - As dotações para execução da presente Lei serão consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário devendo o Executivo regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Art. 7º - As disposições em contrário ficam revogadas.

Prefeitura Municipal de Quatis, 16 de junho de 2003.

JOSÉ LAERTE D'ELIAS
Prefeito Municipal